



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

19/6/1947

01.....

LEI Nº 239

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNCA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contra-
tar com o Governo do Estado, nos termos do Decreto-lei nº 16.678,
de 31 de Dezembro de 1.946, o financiamento até a importância de
Cr\$. 11.400,000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), des-
tinado a custear a ampliação e reforma da rede de água da sede do
município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Via-
ção e Obras Públicas.

Artº 2º)-Fica expressamente autorizada a inclusão, no
contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições
constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Esta-
do, e de modo especial, as seguintes:-

- a-prazo de 40 (quarenta) anos;
- b-juros de 9% (nove por cento) ao ano;
- c-garantia preferencial de rendas provenientes
da taxa de consumo de água.

Artº 3º)-Nas peças orçamentárias serão consignadas ver-
bas especiais para atender ao pagamento das anuidades do finan-
ciamento a ser contratado, o qual será custeado com as rendas próprias
e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

§ Único)-as anuidades devidas serão recolhidas em parce-
las mensais, na Coletoria Estadual.

Artº 4º)-Para efeito da garantia mencionada na alínea C
do artº 2º, será criado um aumento que, entrosado oportunamente
à taxa de água, cobrar-se-á após o término dos serviços, ajusta-
do às necessidades contratuais.

Artº 5º)-Fica o Executivo Municipal igualmente autoriza-
do a contratar a execução das obras, mediante concorrência públ-
ica e outras formalidades legais.

§ Único)-o contrato respectivo será redigido de forma a
atender as exigências do Decreto-lei nº 16.678, de 31 de Dezembro



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

18/11/54

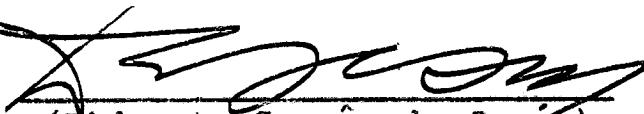
Of.....

de 1.946, de acordo com a minuta fornecida pelo Departamento Jurídico do Estado.

Arto 6º)-As obras de que trata a presente lei serão executadas sob a direção técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Arto 7º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Junho de 1954



(Diderot Corrêa de Jesus)

Presidente